



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 272/2020

Dispõe sobre novas medidas preventivas a serem adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1 no âmbito municipal, aprovadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os casos confirmados de H1N1 e a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, Luiz Mandetta, afirmando que a contaminação pelo *coronavírus* dar-se-á com maior intensidade neste período, bem como que a situação é alarmante e que o país deve se preparar;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 249, de 18 de março de 2020, de criação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas novas medidas preventivas e de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 e do H1N1, conforme resoluções do Comitê de Prevenção e Enfrentamento, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, na forma que segue neste Decreto.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º. Fica determinado que o atendimento nos estabelecimentos das instituições bancárias situados no território do Município de Juazeiro, se dará da seguinte forma:

- I. De forma presencial exclusivamente para serviços prioritários e essenciais, limitando-se o acesso simultâneo a trinta (30) pessoas;
- II. Cada instituição deve organizar o espaço de atendimento e filas de espera nas áreas internas e externas com sinalização horizontal, de modo a manter a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e evitar aglomeração;
- III. Recomenda-se a otimização no atendimento das agências bancárias por meios eletrônicos e de autoatendimento.

Art. 3º. As lotéricas e correspondentes bancários deverão organizar os atendimentos de modo que fiquem no espaço interno somente aqueles que estiverem em atendimento, permanecendo os demais no lado externo, com sinalização devidamente organizada e respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 4º. Recomenda-se que não sejam realizadas cerimônias e cultos religiosos de forma presencial, devendo sua realização ser feita preferencialmente por meios eletrônicos.

Art. 5º. Os estabelecimentos de comércio, embora fechados para atendimento presencial, poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 6º. Fica alterado o limite de atendimento nos mercados, supermercados e hipermercados, disposto no art. 4º, III e § 1º, do Decreto 250, de 19 de março de 2020, passando a seguinte limitação:

- I. Nos supermercados e mercados o número limitado de atendimento é de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente;
- II. Nos hipermercados o número limitado de atendimento é de 100 (cem) pessoas simultaneamente.

Parágrafo único. Em todos os casos dispostos nos inciso I e II, deverá ser garantida a distância mínima de um (01) metro entre os usuários dos serviços.

Art. 7º. Fica determinada a suspensão das atividades em clubes sociais, associações atléticas e congêneres.

Art. 8º. Fica determinado que no transporte de trabalhadores agrícolas devem ser adotadas medidas para aferição de temperatura e identificação dos trabalhadores com eventuais sintomas gripais, mantendo a Secretaria Municipal de Saúde informada, bem como desobrigar de comparecimento ao trabalho os que apresentem sintomas e aqueles que, mesmo sem os sintomas, possuam mais de 60 (sessenta) anos ou estejam gestantes.

Art. 9º. Fica alterado o §3º do art. 2º, do Decreto 266, de 23 de março de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 3º. Também se excepciona do fechamento estabelecido no *caput* deste artigo, os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição, as oficinas de máquinas agrícolas e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados, a fim de assegurar a regular atividade dos estabelecimentos essenciais que funcionarão neste período.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência em saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de março de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município